DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 2

O projeto para a construção da Estação de Mairinque foi elaborado por Victor Dubugras, entre 1902 e 1907, cabendo ao engenheiro Alfredo Maia auxiliá-lo nos cálculos estruturais. De linhas avançadas para a época, o uso do concreto armado possibilitou o arrojo na concepção dos espaços. O partido adotado é o de estação-ilha, isolado entre duas linhas férreas, com acesso às plataformas através de um túnel sob os trilhos.

Fonte: Celina Kuniyoshi.



CONDEPHAAT
– Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Nome atribuído: Estação Ferroviária de Mairinque
Número do Processo: 24383/86
Resolução de Tombamento: Resolução 46, de 28/10/86
Publicação do Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, 29/10/1986, p. 19
Livro do Tombo Histórico: Nº inscr. 257, p. 68, 23/01/1987ir um subtítulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Homologação / Adjudicação 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Notificações 4
Atos Oficiais 5
Decretos 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Edital - Retificação 9
Edital 12



Fonte: Celina Kuniyoshi.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA nº 207/2023 - PP nº 012/2023 - Registro de preços de água, gás e botijão para atender as diversas secretarias da Prefeitura de Mairinque – Detentora: SUPER DINOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - Item 004 – 20 unidade – Galão de água casco – 20lts; Marca: Sarapuí; Valor: R$38,95 – Item 005 – 3.295 unidade – Água mineral 20lts; Marca: Sarapuí; Valor: R$16,29 – Item 006 – 4.032 unidade – Água mineral – Copo 200ml; Marca: Sarapuí; Valor: R$0,86 - Item 007 – 1.400 unidade – Água mineral 510ml; Marca: Sarapuí; Valor: R$1,79 – Item 008 – 576 unidade – Água mineral c/ gás 510ml; Marca: Sarapuí; Valor: R$2,59 - Assinatura: 15/12/2023 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA nº 208/2023 - PP nº 012/2023 - Registro de preços de água, gás e botijão para atender as diversas secretarias da Prefeitura de Mairinque – Detentora: SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME - Item 001 – 237 unidade – Gás P13 – Carga; Marca: LiquiGaz/CopaEnergia; Valor: R$77,88 – Item 002 – 34 unidade – Gás P45 - Carga; Marca: LiquiGaz/CopaEnergia; Valor: R$330,60 – Item 005 – 10 unidade – Botijão P13 – Completo (casco + carga); Marca: LiquiGaz/CopaEnergia; Valor: R$250,00 - Assinatura: 15/12/2023 - Vigência: 12 meses.

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº.098/2023 – Aquisição de máquina de pintura viária através de Emenda Parlamentar 202337770001 para atender o Trânsito. Em 18/01/2024 o Sr. Pregoeiro Adjudicou e em 18/01/2024 o Sr. Prefeito Homologou o item 001 à empresa SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS, pelo valor total de R$ 27.999,99.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº.101/2023 – Registro de Preços de material hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Em 23/01/2024 o Sr. Pregoeiro Adjudicou e em 23/01/2024 o Sr. Prefeito Homologou o item 004 à empresa IDEALE TECNOLOGIA EM SAÚDE EIRELI pelo valor total de R$ 47.360,00, o item 005 à empresa MG DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA pelo valor total de R$ 3.480,00, os itens 006, 007 e 011 à empresa KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA pelo valor total de R$ 38.605,00, os itens 008, 012 e 013 á empresa M.O.A.B. SOLUZIONI LTDA pelo valor total de R$ 20.825,76. Os itens 001, 002, 003, 009 e 010 restaram desertos/fracassados.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº. 043/2023 – Aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mairinque, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I deste Edital. Em 30/11/2023 o Sr. Pregoeiro Adjudicou e em 30/11/2023 o Sr. Prefeito Homologou os itens 001,002, 006 e 013 à empresa CIRÚRGICA PARANAVAÍ LTDA pelo valor total de R$13.890,00, os itens 004, 012 e 0172 à empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pelo valor total de R$29.816,70, os itens 007,009,010,011,014 e 016 à empresa MDG COMERCIAL LTDA pelo valor total de R$13.385,00, o item 005 à empresa DANIEL FERRARI ABRANTES – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME pelo valor total de R$3.700,00 e o item 003 à empresa JOÃO VITOR RAMALHO DE OLIVEIRA FARMÁCIA pelo valor total de R$13.790,00.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº.0102/2023 – Registro de Preços de Gêneros Alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Mairinque/SP. Em 25/01/2024 o Sr. Pregoeiro Adjudicou e em 25/01/2024 o Sr. Prefeito Homologou os itens 001, 010, 011, 027, 028, 050, 052, 053, 056, 057, 060, 063, 064, 065, 073, 074, 076, 077, 084, 085, 089, 093, 095, 096, 097, 103, 104, 105, 110 à empresa SÃO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, pelo valor total de R$ 41.955,44, os itens 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 022, 024, 025, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 049, 054, 055, 058, 059, 061, 062, 066, 069, 070, 072, 075, 078, 079, 83, 086, 088, 091, 092, 094, 098, 099, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145 à empresa CDC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA COTRIM - EIRELI – EPP, pelo valor total de R$ 172.700,57, os itens 012, 067, 068, 071, 080, 081, 082, 087, 090, 101, 132 à empresa SAGRES FOOD LTDA. , pelo valor total de R$ 5.997,28, os itens 020, 021, 023, 026, 048, 051, 100 ,102, 106, 107, 121, 143 à empresa PABLO SONSINO SILVA pelo valor total de R$ 13.397,40.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO - Ref.: Tomada de preços nº 004/2020 – OBJETO: contratação de empresa para elaboração do plano de manejo do horto florestal do município de Mairinque. Em 08/09/2023, foi celebrado o 4º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Solução Verde Consultoria e planejamento sustentável Ltda pelo prazo de vigência de 06 meses a contar a partir de 04/09/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO - Ref.: Pregão Presencial nº 041/2020 – OBJETO: contratação de prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de rede metropolitana, internet e telefonia fixa. Em 04/10/2022, foi celebrado o 2º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e AMERICA NET S.A. pelo prazo de vigência de 12 meses a contar a partir de 08/10/2022 pelo valor total de R$ 900.853,20 (novecentos mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

EXTRATO DE ADITAMENTO - Ref.: Pregão Presencial nº 041/2020 – OBJETO: contratação de prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de rede

metropolitana, internet e telefonia fixa. Em 02/10/2023, foi celebrado o 3º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e AMERICA NET S.A. pelo prazo de vigência de 12 meses a contar a partir de 08/10/2023 pelo valor total de R$ 900.853,20 (novecentos mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

.....

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS
PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E
LEI FEDERALn.º 13.465/17

A Prefeitura do Município de Mairinque – SP, com sede na Avenida Doutor Lamartine Navarro, nº 514, Centro – Mairinque -SP, em virtudedo procedimento de regularização fundiáriade interesse específico – **REURB-E** em trâmite, por meio de seu representante legal e PREFEITO DA CIDADE, Antonio Alexandre Gemente, no uso de suas atribuições legais,neste ato faz saber aos confrontantes apurados junto ao acervo municipal, bem como, perante terceiros eventualmente interessados e a quem mais possa interessar, que o núcleo urbano informal denominado **"CATARINA HOME CLUB" -** objeto da matrícula nº 12.275 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque/SP, está sendo submetidoao Processo de **REURB-E - Regularização Fundiáriade Interesse Específico,** nostermos da Lei Federal n.º 13.465/2017, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal, sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização é a seguinte: inicia se a descrição deste perímetro no vértice AK4-P-1455, de coordenadas (Longitude: -47°14'12.825", Latitude -23°27'45.526" e Altitude: 776,80m), localizado na margem esquerda de um córrego sem denominação, na divisa de Olímpio Rodrigues da Silva e Maria Severina da Silva; do vértice AK4-P-1455, segue a montante pelo córrego sem denominação, confrontando com Olímpio Rodrigues da Silva e Maria Severina da Silva, com azimute de 90°24 e 17,37 m até o vértice AK4-M-0808. (Longitude: -47°14'12.213", Latitude -23°27'45.530" e Altitude: 776,85 m); deste vértice, deflete à direita e segue confrontando com uma Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°18' e 26,46 m até o vértice AK4-P-1406, (Longitude: -47°14'12.040", Latitude -23°27'46.375" e Altitude: 776,70 m): 164°28' e 39,15 m até o vértice AK4-P-1407, (Longitude: -47°14'11.671", Latitude -23°27'47.601" e Altitude: 781,42 m): 160°56 e 26,69 m até o vértice AK4-P-1408, (Longitude: -47°14'11.364", Latitude -23°27'48.421" e Altitude: 785,95 m): 155°53' e 118,89 m até o vértice AK4-P-1409, (Longitude: -47°14'09.653", Latitude -23°27'51.948" e Altitude: 802,31 m): 155°49 e 116,09 m até o vértice AK4-P-1410, (Longitude: -47°14'07.978", Latitude -23°27'55.390" e Altitude: 813,25 m): 170°12' e 4,84 m até o vértice AK4-P-1411, (Longitude: -47°14'07.949", Latitude -23°27'55.545" e Altitude: 813,15 m): 178°28 e 3,17 m até o vértice AK4-P-1412, (Longitude: -47°14'07.946", Latitude -23°27'55.648" e Altitude: 813,31 m); 193°17' e 2,59 m até o vértice AK4-P-1413, (Longitude: -47°14'07.967", Latitude -23°27'55.730" e Altitude: 813,26 m); 210°38' e 4,90 m até o vértice AK4-P-1414, (Longitude: -47°14'08.055", Latitude -23°27'55.867" e Altitude: 813,17 m): 235°48' e 5,42 m até o vértice AK4-P-1415, (Longitude: -47°14'08.213", Latitude -23°27'55.966" e Altitude: 813,22 m): 253°26' e 5,18 m até o vértice AK4-M-0809, (Longitude: - 47°14'08.388", Latitude -23°27'56.014" e Altitude: 813,10 m): deste, deflete à direita e segue confrontando com outra Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°42' e 27,06 m até o vértice AK4-P-1416, (Longitude: -47°14'09.326", Latitude -23°27'56.171" e Altitude: 812,70 m): 253°56' e 16,24 m até o vértice AK4-P-1417, (Longitude: -47°14'09.876", Latitude -23°27'56.317" e Altitude: 812,45 m): 246°46' e 10,53 m até o vértice AK4-P- 1418, (Longitude: -47°14'10.217", Latitude -23°27'56.452" e Altitude: 812,27 m): 245°22 e 21,04 m até o vértice AK4-P-1419, (Longitude: -47°14'10.891", Latitude -23°27'56.737" e Altitude: 812,12 m): 248°27' 26,64 m até o vértice AK4-P-1420, (Longitude: -47°14'11.764", Latitude -23°27'57.055" e Altitude: 812,02 m): 244°08' e 16,15 m até o vértice AK4-P-1421, (Longitude: -47°14'12.276", Latitude -23°27'57.284" e Altitude: 811,05 m): 235°21' e 21,32 m até o vértice AK4-P-1422, (Longitude: -47°14'12.894", Latitude -23°27'57.678" e Altitude: 809,43 m): 244°17' e 10,71 m até o vértice AK4-P-1423, (Longitude: -47°14'13.234", Latitude -23°27'57.829" e Altitude: 808.57 m): 246°05' e 32.04 m até o vértice AK4-P-1424, (Longitude: -47°14'14.266", Latitude -23°27'58.251" e Altitude: 806,30 m): 250°50' e 5,44 m até o vértice AK4-P-1425, (Longitude: -47°14'14.447", Latitude -23°27'58.309" e Altitude: 805,82m): 256°26' e 5,26 m até o vértice AK4-P-1426, (Longitude: -47°14'14.627", Latitude -23°27'58.349" e Altitude: 805,22 m): 262°12' e 5,44 m até o vértice AK4-P-1427, (Longitude: -47°14'14.817", Latitude -23°27'58.373" e Altitude: 805,54 m); 277°40' e 5,53 m até o vértice AK4-P-1428, (Longitude: -47°14'15.010", Latitude -23°27'58.349" e Altitude 804,73 m): 286°01 e 22,86 m até o vértice AK4-P-1429, (Longitude: -47°14'15.784", Latitude -23°27'58.144" e Altitude: 803,05 m): 287°53' e 11,51 m até o vértice AK4-P-1430, (Longitude: -47°14'16.170", Latitude -23°27'58.029" e Altitude: 802,11 m): 271°26' e 8,55 m até o vértice AK4-P-1431, (Longitude: -47°14'16.4711", Latitude -23°27'58.022" e Altitude: 802,00 m); 257°11' e 10,68 m até o vértice AK4-P-1432, (Longitude: -47°14'16.838", Latitude -23°27'58.099" e Altitude: 801,40 m): 254°32' e 24,12 m até o vértice AK4-P-1433, (Longitude: -47°14'17.657", Latitude -23°27'58.308" e Altitude: 797,50 m): 256°34' e 11,00 m até o vértice AK4-M-0810, (Longitude: -47°14'18.034", Latitude -23°27'58.391" e Altitude: 795,55 m): deste, deflete à direita e segue pela faixa de domínio da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, objeto da matricula 20.931, do CRI de São Roque, atualmente representada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com os seguintes azimutes e distâncias: 03°09' e 145,60 m até o vértice AK4-M-0811, (Longitude: -47°14'17.751", Latitude -23°27'53.666" e Altitude: 779,93 m); 18°57' e 81,36 m até o vértice AK4-M-0812, (Longitude: -47°14'16.820", Latitude -23°27'51.165" e Altitude: 771,32 m): 05°26' e 33,50 m até o vértice AK4-M-0813, (Longitude: -47°14'16.708", Latitude

-23°27'50.081" e Altitude: 772,00 m): deste, deflete à direita e segue a montante por um córrego sem denominação, confrontando com Olímpio Rodrigues da Silva e Maria Severina da Silva com os seguintes azimutes e distâncias: 59°51' e 27,70 m até o vértice AK4-P-1434, (Longitude: -47°14'15.864", Latitude -23°27'49.629" e Altitude: 772,65 m); 49°51' e 26,58 m até o vértice AK4-P-1435, (Longitude: -47°14'15.148", Latitude -23°27'49.072" e Altitude: 776,02 m): 46°40' e 7,80 m até o vértice AK4-P-1436, (Longitude: -47°14'14.948", Latitude -23°27'48.898" e Altitude: 776,06 m): 30°42' e 7,73 m até o vértice AK4-P-1437, (Longitude: -47°14'14.809", Latitude -23°27'48.682" e Altitude: 776,13 m); 311°37' e 8,85 m até o vértice AK4-P-1438, (Longitude -47°14'15.042", Latitude -23°27'48.491" e Altitude: 776.15 m): 30°58' e 10,37 m até o vértice AK4-P-1439, (Longitude: -47°14'14.854", Latitude 23°27′48.202" Altitude: 776,20 m): 02°30' 4,53 m até o vértice AK4-P-1440, (Longitude: -47°14'14.847", Latitude -23°27'48.055" e Altitude: 776,25 m); 37°10' e 10,62 m até o vértice AK4-P-1441, (Longitude: -47°14'14.621", Latitude -23°27′47.780" e Altitude: 776,29 m): 56°23' e 6,78 m até o vértice AK4-P-1442, (Longitude: -47°14’14.422", Latitude -23°27'47.658" e Altitude: 776,32 m): 40°52' e 11,80 m até o vértice AK4-P-1443, (Longitude: -47°14’14.150", Latitude -23°27'47.368" e Altitude: 776,37 m): 113°55' e 4,63 m até o vértice AK4-P-1444, (Longitude: -47°14'14.001", Latitude -23°27'47.429" e Altitude: 776,41 m); 27°04' e 6,74 m até o vértice AK4-P-1445, (Longitude: -47°14'13.893", Latitude -23°27′47 234" e Altitude: 776,46 m): 92°25' e 5,09 m até o vértice AK4-P-1446, (Longitude: -47°14'13.714", Latitude -23°27'47.241" e Altitude: 776,49 m); 159°09' e 5,66 m até o vértice AK4-P-1447, (Longitude: -47°14'13.643, Latitude -23°27'47.413" e Altitude: 776,54 m): 110°58' e 5,50 m até o vértice AK4-P-1448, (Longitude: -47°14'13.462", Latitude -23°27'47.477" e Altitude: 776.56 m): 62°09' e 5,01 m até o vértice AK4-P-1449, (Longitude: -47°14'13.306", Latitude -23°27'47.401" e Altitude: 776,60 m); 126°27' e 7,20 m até o vértice AK4-P-1450, (Longitude: - 47°14'13.102", Latitude -23°27'47.540" e Altitude: 776,65 m); 13°11' e 5,85 m até o vértice AK4-P-1451, (Longitude: -47°14'13.055, Latitude -23°27'47.355" e Altitude: 776,70 m); 332°39' e 5,44 m até o vértice AK4-P-1452, (Longitude: -47°14'13.143", Latitude -23°27'47.198" e Altitude: 776,71 m): 23°06' e 12,95 m até o vértice AK4-P-1453, (Longitude: -47°14'12.964", Latitude -23°27'46.811” e Altitude: 776,73 m): 356°34' e 20,44 m até o vértice AK4-P-1454, (Longitude: -47°14'13.007", Latitude -23°27'46.148" e Altitude: 776,77 m): 15°06' e 19,82 m até o vértice AK4-P-1455, (Longitude: -47°14'12.825" Latitude -23°27'45.526" e Altitude: 776,80 m), ponto inicial da descrição deste perímetro; encerrando a área de 6,5837 (seis virgula cinco mil e oitocentos e trinta e sete) hectares. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS 2000, MC 45°. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Cadastrado INCRA sob o n. 632.066.008.249-9; módulo fiscal: 12,0000 ha; número de módulos fiscais: 0,9750 ha; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; e número de identificação CIB n. 0.347.107-1. Cadastro Ambiental Rural - CAR n. 35284030311748. Certificação de não sobreposição no SIGEF n. 118f8e2a- bf37-48e9-b6e1-96db15ac0255.

Faz-se uso da presentepara, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICAR** terceiros eventualmente interessados, dando-lhes **CIÊNCIA** da instauração do processo de REURB, com a finalidade de exercerem seu direito de apresentar eventualimpugnação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação presente, caso em que o silêncio será interpretado como **CONCORDÂNCIA**.

Antonio Alexandre Gemente Prefeito Municipal

.....

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 7.258, de 04 de janeiro de 2024.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO, que a Prefeitura necessita de um planejamento antecipado de suas atividades, principalmente no que se refere ao Calendário Escolar e agendamento de consultas nas unidades municipais de saúde,

CONSIDERANDO ainda, que a medida propiciará aos munícipes, pleno conhecimento das datas aqui fixadas, possibilitando aos mesmos planejarem seus compromissos junto à municipalidade,

CONSIDERANDO finalmente, que a maioria dos feriados já são fixados por Lei, quer seja federal, estadual ou municipal, restando ao Município decidir sobre os dias que serão declarados **PONTOS FACULTATIVOS**,

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Mairinque, para o Ano de 2024, de acordo com o seguinte:

mês	dia	feriado / PONTO FACULTATIVO
JANEIRO	01 – 2ª feira	Confraternização Universal (Feriado Nacional)
FEVEREIRO	12 – 2ª feira	Suspensão do Expediente (compensação de horas)
	13 – 3ª feira	Carnaval - Ponto Facultativo
	14 – 4ª feira	Cinzas (expediente das 12h00 às 17h00)
MARÇO	18 – 2ª feira	Ponto Facultativo
	19 – 3ª feira	Dia de São José - Padroeiro da Cidade (Feriado Municipal)
	28 – 5ª feira	Quinta-feira Santa (Ponto Facultativo)
	29 – 6ª feira	Sexta-feira Santa (Feriado Municipal e Nacional)
ABRIL	21 – Domingo	Tiradentes (Feriado Nacional)
MAIO	01 – 4ª feira	Dia do Trabalho (Feriado Nacional)
	30 – 5ª feira	Corpus Christi (Ponto Facultativo)
	31 – 6ª feira	Suspensão de Expediente (compensação de horas)
JULHO	08 – 2ª feira	Ponto Facultativo
	09 – 3ª feira	Revolução Constitucionalista (Feriado Estadual)

SETEMBRO	07 – Sábado	Independência do Brasil (Feriado Nacional)
OUTUBRO	12 – Sábado	Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional)
	27 – Domingo	Aniversário da Cidade (Feriado Municipal)
	28 – 2ª feira	Dia do Funcionário Público (Ponto Facultativo)
NOVEMBRO	02 – Sábado	Dia de Finados (Feriado Nacional)
	15 – 6ª feira	Proclamação da República (Feriado Nacional)
	20 – 4ª feira	Dia da Consciência Negra (Feriado Estadual e Municipal)
DEZEMBRO	23 – 2ª feira	Suspensão de Expediente (compensação de horas)
	24 – 3ª feira	Véspera de Natal (Ponto Facultativo)
	25 – 4ª feira	Natal (Feriado Nacional)
	30 – 2ª feira	Suspensão de Expediente (compensação de horas)
	31 – 3ª feira	Véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo)

Art. 2º Para os trabalhos que não podem sofrer interrupção, nos feriados e pontos facultativos, deverão ser organizadas escalas de serviços pelas respectivas chefias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de janeiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Registrado e Publicado na Prefeitura em 04/01/2024.
RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete

.....

D E C R E T O Nº 7.259, de 08 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando as disposições legais pertinentes, especialmente a Lei nº 2.176/98, de 17 de dezembro de 1998,

D E C R E T A :-

Art. 1º Para fins de lançamento da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar para o exercício de 2024, o número de contribuintes por uso do imóvel e pela freqüência dos serviços é o constante da tabela abaixo:

USO DO IMÓVEL	FREQUÊNCIA SEMANAL		TOTAL CONTRIBUINTES
	3 VEZES	6 VEZES	SERVIDOS PELA COLETA DE LIXO
TERRITORIAL	5011	169	5180
RESIDENCIAL	10095	2471	12566
DEMAIS USOS	551	431	982
TOTAIS	15657	3071	18728

Art. 2º De acordo com o previsto no artigo 6º, I da Lei nº 2.176/1998, o custo total dos serviços relativos à coleta de lixo para o exercício de 2024 é de R$ 8.539.407,92 (oito milhões quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º O valor da Taxa de Coleta de Lixo a ser lançado para o exercício de 2024 é o constante da tabela abaixo:

USO DO IMÓVEL	FREQUÊNCIA SEMANAL	
	3 VEZES (R$)	6 VEZES (R$)
TERRITORIAL	277,18	415,77
RESIDENCIAL	447,06	670,59
DEMAIS USOS	760,00	1140,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de janeiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
IRENE APARECIDA CHESINE
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo
JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças
Registrado e Publicado na Prefeitura em 08/01/2024.
RODRIGO GARCIA
Secretária Municipal Executivo de Gabinete

.....

D E C R E T O Nº 7.260, de 11 de janeiro de 2024.

ATUALIZA VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM, ESTABELECIDA PELA LEI Nº 2.684/2006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.684/2006, bem como à vista das informações constantes do Processo nº 5477/2005,

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica atualizado para o exercício de 2024, o valor da Unidade Fiscal Municipal, estabelecida pela Lei Municipal nº 2.684/2006, de 21 de dezembro de 2006, que segundo a variação acumulada do INPC, passa a ser de R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, **11 de janeiro de 2024.**
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças
Registrado e Publicado na Prefeitura em 11/01/2024.
RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete
Proc. 5477/2005

.....

D E C R E T O Nº 7.261, de 17 de janeiro de 2024.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO, EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE TRAILER DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES E BEBIDAS, INCLUSIVE ALCÓOLICAS, NA RUA PROFESSOR EDSON DOS SANTOS NUNES, EM FRENTE AO nº 207. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e à vista das disposições do art. 98, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, ao Sr. Agnaldo Elias Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.731.728-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.936.753, residente e domiciliado na Rua Idaco Bertolini, nº 416 – Vila Sorocabana – Mairinque – SP, de espaço público de área de 10 m² (dez metros quadrados), destinado a comercialização de lanches e bebidas, inclusive alcóolicas, na Rua Professor Edson dos Santos Nunes, em frente ao nº 207- Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP.

Art. 2º A presente permissão de uso é outorgada pelo período de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível e o valor mensal desta permissão é de 18 UFM/m², conforme prevê o Decreto nº 7180, de 05/06/2023, correspondendo ao valor de R$ 473,40 (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), equivalente ao montante de R$ 5.680,80 (cinco mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Art. 3º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência e está vinculada ao Termo de Permissão de Uso (TPU) nº 001/2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

JEANE VALLORANI SIMÕES CAMARGO

Secretária Municipal de Finanças

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrado e Publicado na Prefeitura em 17/01/2024.

RODRIGO GARCIA

Secretário Municipal Executivo de Gabinete

Proc. 5659/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIO E SERVIÇO AMBULANTE – TPU 001/2024.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.944.428/0001-20, representado pelo Prefeito Antônio Alexandre Gemente, com endereço na Av. Lamartine Navarro nº 514, Centro, Mairinque/SP, nos termos da Lei nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE** e de outro **AGNALDO ELIAS FERREIRA**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 18.936.753 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 101.731.728-30, com endereço na Rua Idaco Bertolini nº 416, bairro Vila Sorocabana, cidade Mairinque, doravante denominado(a) simplesmente **PERMISSIONÁRIO,** celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, vinculado ao Decreto Municipal nº 7.261, de 17/01/2024, no processo administrativo nº 5659/2023-1, que reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, nos termos a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ÔNUS

1.1. O objeto da presente Permissão é o uso pelo **PERMISSIONÁRIO** de área de 10 m² (dez metros quadrados), na Rua Professor Edson dos Santos Nunes, em frente ao nº 207- Jardim Cruzeiro**,** para a comercialização de lanches e bebidas, inclusive alcóolicas.

1.1.1. Pela permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** recolherá aos cofres municipais, mensalmente, preço público na forma e valores estipulados no Anexo I do Decreto 6.601/2019, ou outro que vier a substituí-lo, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.2. As guias referentes ao pagamento do valor descrito no item 1.1.1. devem ser retiradas na Prefeitura Municipal de Mairinque no Setor de Atendimento do Departamento de Tributos com até 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento.

1.1.3. O vencimento da guia será todo dia 30 (trinta), com prazo não inferior a 20 (vinte) dias do recebimento do TPU.

1.1.4. O não pagamento do respectivo Preço Público no prazo estipulado ensejará a revogação da permissão de uso e a inscrição do débito na dívida ativa, bem como a atualização dos valores, conforme a Lei Municipal nº 2.099 de 18 de dezembro de 1997.

1.1.5. Além do preço público, o permissionário está sujeito ao pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade comercial e serviços prestados, a saber: TLF (Taxa de Licença para Funcionamento) e ISSQN (Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão é de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível, a partir da data de publicação do Decreto.

2.2. Findo o prazo acima estipulado, deverá o **PERMISSIONÁRIO**, havendo interesse, na prorrogação, apresentar requerimento no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mairinque, apresentando os mesmos documentos que apresentou quando do deferimento inicial (art. 10 da Lei Municipal nº 3644/2018), ou, pretendendo extinguir as atividades na área permitida, deixar o local limpo, devidamente conservado e desembaraçado de qualquer obstáculo ou ônus que venha a impedir e/ou dificultar a permissão de uso, pelo **PERMITENTE**, para outrem.

2.2.1. O requerimento deve ser apresentado com antecedência de 60 (sessenta) dias, no mínimo, para que haja tempo hábil para análise, deferimento e providência da documentação necessária.

2.2.2. Em caso de prorrogação, haverá a expedição de novo Decreto e de novo termo de permissão de uso – TPU.

2.2.3. Não havendo pedido de prorrogação, no prazo estipulado no item 2.2.1., considerar-se-á livre, a área permitida, no advento do termo final da Permissão.

3. DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. São deveres específicos do **PERMISSIONÁRIO**, além de outros previstos no presente **TPU**, os seguintes:

3.1.1. A manutenção e a conservação da vegetação rasteira em canteiros centrais ou não e jardins existentes

nos arredores da área permitida.

3.1.2. Permitir livre acesso das equipes de fiscalização do **PERMITENTE**.

3.1.3. Desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do presente, restituindo à **PERMITENTE** nas condições recebidas, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.4. Não ultrapassar a área de uso permitida na Cláusula Primeira.

3.1.5. Não permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta **TPU**.

3.1.6. Obter prévia autorização da Administração, por escrito, sempre que decidir proceder a qualquer alteração nos equipamentos utilizados;

3.1.7. Não poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista neste **NTPU**.

3.1.8. Cabe ao **PERMISSIONÁRIO** toda responsabilidade decorrente da atividade que desenvolver, despesas, tributos, indenizações a quem for prejudicado por ato seu ou do exercício da sua atividade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** assume, como exclusivamente seus os recursos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem Municipal ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, independente da apuração em procedimento administrativo específico.

4.2. O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações sob a responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**.

4.3. Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no espaço, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção ou indenização, exceto as que puderem ser levantadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao final da Permissão, sem causar prejuízos ou estragos na área.

4.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação e em obediência a legislação.

4.5. A realização de benfeitorias que não puderem ser levantadas ao final da permissão deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal, mediante apresentação de detalhes do projeto.

5. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo o **PERMITENTE** proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade do **PERMISSIONÁRIO** ou de terceiros, não ficando responsável por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

6. DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, o **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa moratória diária, correspondente a 100 (cem) UFMs, por dia de atraso, se, expirado o prazo contratual, o **PERMISSIONÁRIO** não proceder à imediata desocupação e restituição do espaço cedido.

7. DA COBRANÇA JUDICIAL

7.1. O **PERMITENTE** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento do presente TERMO ou da sua execução, que serão cobrados em processo de execução.

7.2. Caso o **PERMITENTE** tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito ao pagamento, além da condenação judicial, de custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, nos limites já estipulados em legislação própria.

7.3. As perdas e danos serão cobradas por meios ordinários.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA E ÁGUA/ESGOTO

8.1. A **PERMITENTE** autoriza as Concessionárias de Serviços Públicos a proceder à ligação de energia elétrica, bem como água e esgoto, que deverão ocorrer concomitantemente.

8.2. O pagamento dos serviços será única e exclusivamente de responsabilidade do permissionário, assim como eventuais taxas de ligação dos serviços.

9. DA PUBLICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

9.1. O presente **TPU** está vinculado ao Decreto Municipal nº 7.261, de 17/01/2024, estando à disposição para a consulta de interessados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente a Lei Municipal nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019.

10.2. O **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 2 (duas) (1ª – permitente e 2ª - permissionário) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Permissionário
AGNALDO ELIAS FERREIRA
Permitente

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
RG:
2. NOME:
RG:

.....

D E C R E T O Nº 7.262, de 18 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO DE ÁREAS PELO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a legislação vigente, bem como a necessidade de avaliar o cumprimento dos prazos, termos, encargos, pagamento dos tributos e demais condições estabelecidas quando da doação de áreas à empresas pela Prefeitura Municipal de Mairinque,

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica alterada a constituição da Comissão de Acompanhamento e Verificação do Cumprimento dos Encargos da Doação de Áreas pelo município de Mairinque para Instalação de Indústrias, objeto do Decreto Municipal nº 6.926, de 10/01/2022, nas seguintes representações:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que preside a Comissão:

Titular: RODRIGO PERALTA
Suplente: ANTONIO GILMAR SOLIANI

II – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Titular: ALFEU RICARDO MIGUEL
Suplente: ALEX BOSCO PATRÍCIO

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: RENAN AUGUSTO RIBEIRO
Suplente: SOLANGE MARIA SANTUCCI

V - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, responsável pelo patrimônio imobiliário

Titular: DANIEL MAEDA GARCIA

Art. 2º Em virtude da alteração constante do Artigo 1º a constituição da Comissão de Acompanhamento e Verificação do Cumprimento dos Encargos da Doação de Áreas pelo Município de Mairinque para Instalação de Indústrias, passa a ser a seguinte:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que preside a Comissão

Titular: RODRIGO PERALTA
Suplente: ANTONIO GILMAR SOLIANI

II - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Titular: ALFEU RICARDO MIGUEL
Suplente: ALEX BOSCO PATRÍCIO

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Titular: RAFAEL PEREIRA DA SILVA
Suplente: LEONARDO LEVY GIOVANETTI

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: RENAN AUGUSTO RIBEIRO
Suplente: SOLANGE MARIA SANTUCCI

V - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, responsável pelo patrimônio imobiliário

Titular: DANIEL MAEDA GARCIA

Art. 3º O desempenho da Comissão ora nomeada será “pro honore” e considerada como de relevante serviço público e será exercida sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de janeiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
RODRIGO PERALTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrado e Publicado na Prefeitura e, 18/01/2024.
RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

E D I T A L Nº 02 / 2024
RETIFICA O EDITAL Nº 01/2024 – PROCESSO SELETIVO 01/2024 – EDUCAÇÃO.-

A Prefeitura Municipal de Mairinque, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Edital nº 01/2024, referente ao Processo Seletivo 01/2024 - Educação, destinado a contratação temporária de regime administrativo especial de Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ciclos I e II, Professor de Educação Infantil, Professor de Musicalização, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Ciências Físicas e Biológicas, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Educação Artística, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos I a IV - Educação Física, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Geografia, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – História, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Inglesa, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV- Língua Portuguesa, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Matemática, Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos I e II, Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Portuguesa, Professor Substituto do Ensino

Fundamental - Ciclos III e IV – Matemática, Professor de Educação Especial, Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Auxiliar de Creche – Feminino, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"1.4 - As contratações, de acordo com o Art. 5º da Lei Municipal nº 3.733/2019, serão realizadas por tempo determinado de até 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, mediante despacho motivado e justificado e observando-se, ainda, os seguintes prazos: I - nos casos dos incisos I a V do art. 2º, somente enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos; II - nos casos do inciso IX, alínea "a", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento do servidor efetivo ou empregado público; III - nos casos do inciso IX, alínea "b", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento decorrente da licença legal concedida ao servidor efetivo ou empregado público.**"**

LEIA-SE:

"1.4 - As contratações serão de acordo com o Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998), inciso IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária, ainda, de acordo com o Art. 5º da Lei Municipal nº 3.733/2019, serão realizadas por tempo determinado de até 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, mediante despacho motivado e justificado e observando-se, ainda, os seguintes prazos: I - nos casos dos incisos I a V do art. 2º, somente enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos; II - nos casos do inciso IX, alínea "a", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento do servidor efetivo ou empregado público; III - nos casos do inciso IX, alínea "b", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento decorrente da licença legal concedida ao servidor efetivo ou empregado público.**"**

ONDE SE LÊ:

"10.12 - Os vencimentos constantes no Anexo I são referentes aos da data do presente Edital.**"**

LEIA-SE:

"10.12 - Os vencimentos constantes no Anexo I são referentes aos da data do presente Edital, além dos vencimentos contidos no Anexo I, a Prefeitura Municipal de Mairinque disponibiliza os benefícios de: a) Auxílio alimentação no valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais); b) 6 (seis) faltas abonadas por ano civil sem prejuízo salarial; c) concessão de vale transporte mediante desconto em folha de pagamento no importe de 6% (seis por cento) sobre o salário base.**"**

Ficam mantidas as demais informações do Edital nº 01/2024.

Para conhecimento de todos, fazemos esta publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

ANDERSON OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrado e Publicado na Prefeitura em 17/01/2024.

RODRIGO GARCIA

Secretário Municipal Executivo de Gabinete

.....

E D I T A L Nº 03 / 2024

RETIFICA O EDITAL Nº 01/2024 – PROCESSO SELETIVO 01/2024 – EDUCAÇÃO.-

A Prefeitura Municipal de Mairinque, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO Nº 2,** do Edital nº 01/2024, referente ao Processo Seletivo 01/2024 – Educação, destinado a contratação temporária de regime administrativo especial de Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ciclos I e II, Professor de Educação Infantil, Professor de Musicalização, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Ciências Físicas e Biológicas, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Educação Artística, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos I a IV - Educação Física, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Geografia, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – História, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Inglesa, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV- Língua Portuguesa, Professor do Ensino Fundamental- Ciclos III e IV – Matemática, Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos I e II, Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Portuguesa, Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Matemática, Professor de Educação Especial, Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Auxiliar de Creche – Feminino, conforme segue:

1.

ONDE SE LÊ:

"1.4 - As contratações, de acordo com o Art. 5º da Lei Municipal nº 3.733/2019, serão realizadas por tempo determinado de até 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, mediante despacho motivado e justificado e observando-se, ainda, os seguintes prazos: I - nos casos dos incisos I a V do art. 2º, somente enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos; II - nos casos do inciso IX, alínea "a", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento do servidor efetivo ou empregado público; III - nos casos do inciso IX, alínea "b", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento decorrente da licença legal concedida ao servidor efetivo ou empregado público.**"**

1.

LEIA-SE:

"1.4 - As contratações serão de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998), inciso IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária,

ainda, de acordo com o Art. 115, Inciso X da Constituição do Estado de São Paulo. Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas, inciso **X** - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em consoante com a Lei Municipal nº 2.910/2011, Art. 72, § 1º, Quando houver a necessidade de contratação temporária para função pública esta dar-se-á mediante processo seletivo simplificado de provas.§ 1º Os empregados públicos serão contratados por tempo determinado de no mínimo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, podendo ser estendido ainda até o último dia letivo do ano para que não haja interrupção do trabalho pedagógico da escola. Ademais, não se aplica a Lei Municipal nº 3.733/2019 de acordo com o Art. 1º §2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei. § 2º A presente Lei não se aplica aos servidores do Magistério Municipal que possui regramento específico para atender ao presente caso.**”**

Ficam mantidas as demais informações do Edital nº 01/2024.

Para conhecimento de todos, fazemos esta publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

ANDERSON OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrado e Publicado na Prefeitura em 19/01/2024.

RODRIGO GARCIA

Secretário Municipal Executivo de Gabinete

.....

Edital

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

E D I T A L Nº 01 / 2024

CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO 01/2024 - EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mairinque, nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições do Processo Seletivo para provimento das funções temporárias de regime administrativo especial de Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ciclos I e II, Professor de Educação Infantil, Professor de Musicalização, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Ciências Físicas e Biológicas, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Educação Artística, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos I a IV - Educação Física, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Geografia, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – História, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Inglesa, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV- Língua Portuguesa, Professor do Ensino Fundamental- Ciclos III e IV – Matemática, Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos I e II, Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Portuguesa, Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Matemática, Professor de Educação Especial, Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Auxiliar de Creche – Feminino.
A realização do Processo Seletivo foi autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme despacho exarado em processo próprio e de acordo com a Lei nº 2.910/2011 de 05 de julho de 2011 e a Lei Municipal nº 3.733/2019 de 22 de outubro de 2019, para execução do Processo Seletivo foi constituída e nomeada uma comissão organizadora de Processo Seletivo.
O Processo Seletivo será regido pelas instruções a seguir:

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Os requisitos, vencimentos e carga horária são os estabelecidos no Anexo I que integra o presente Edital.
1.2 - As atribuições que caracterizam cada função temporária são as estabelecidas no Anexo II do presente Edital.
1.3 - Os candidatos habilitados serão contratados segundo necessidade de pessoal, disponibilidade orçamentária da Prefeitura e limites legais para tais despesas, obedecendo à ordem de classificação final.
1.4 - As contratações, de acordo com o Art. 5º da Lei Municipal nº 3.733/2019, serão realizadas por tempo determinado de até 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, mediante despacho motivado e justificado e observando-se, ainda, os seguintes prazos: I - nos casos dos incisos I a V do art. 2º, somente enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos; II - nos casos do inciso IX, alínea "a", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento do servidor efetivo ou empregado público; III - nos casos do inciso IX, alínea "b", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento decorrente da licença legal concedida ao servidor efetivo ou empregado público.
1.5 - Os remanescentes formarão listagem para serem aproveitados, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, à medida da necessidade da Prefeitura Municipal de Mairinque.
1.6 - O Processo Seletivo terá as provas em caráter classificatório de acordo com o item 5 deste Edital.
1.7 - As provas serão realizadas na cidade de Mairinque/SP.

2- DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - A inscrição implica no conhecimento e aceitação tácita de todo o disposto neste Edital.
2.1.1 - A inscrição será efetivada de forma online, sendo solicitado ao inscrito a doação de 1 quilo de alimento não perecível (exceto sal) que será entregue no dia da prova. A arrecadação será entregue ao Fundo Social de Solidariedade do município de Mairinque que será destinado aos assistidos.
2.2 - São condições para inscrição/contratação:
2.2.1 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº. 19/98;
2.2.2 - Ter 18 (dezoito) anos completos, até a data da contratação;
2.2.3 - Estar quite com o Serviço Militar para candidatos do sexo masculino, que deverá ser comprovado através de certidão emitida por órgão competente;
2.2.4 - Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
2.2.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral, que deverá ser comprovado através de certidão emitida por órgão competente;
2.2.6 - Não registrar antecedentes criminais, que deverá ser comprovado através de certidão emitida pela Secretaria

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

de Segurança Pública;
2.2.6.1 - O candidato aprovado no certame, no ato de sua admissão, deverá comprovar a inexistência de condenação judicial que o impeça, nos termos da legislação vigente, o ingresso no serviço público.
2.2.7 - Preencher as exigências da função temporária segundo o que determina a Lei e o item 1 do presente Edital; e,
2.2.8 - Não ter sido exonerado a bem do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (justa causa ou a bem do serviço público).
2.3 - A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da contratação.
2.4 - A não apresentação da referida documentação é fator de cancelamento de todos os efeitos da inscrição.
2.5 - As inscrições serão realizadas na forma online no período de **15 de janeiro às 23h59 do dia 19 de janeiro de 2024** no sítio eletrônico da prefeitura de Mairinque em https://www.mairinque.sp.gov.br/ficha-educacao-2024
2.5.1 - Para inscrever-se, o candidato ou seu procurador deverá, no ato da inscrição:
2.5.2 - Responsabilizar-se pelos dados informados e pela veracidade das informações prestadas.
2.5.3 - Conferir e assumir total responsabilidade pelos dados informados, especialmente a data de nascimento (dado considerado como critério de desempate) e imprimir o protocolo de confirmação da inscrição.
2.6 - O candidato portador de deficiência deverá, no ato da inscrição, proceder na forma estabelecida no item 3 deste Edital.
2.7 - Não serão aceitas inscrições que não sejam realizadas no site.
2.8 - O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada, tendo, em consequência, anulados os atos decorrentes dela, mesmo que aprovado nas provas e exames, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
2.9 - A Comissão do Processo Seletivo divulgará, juntamente com o Edital de Convocação para as provas, os números das inscrições indeferidas.
2.10 - Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada.
2.11 - O candidato e seu procurador respondem administrativamente, civil e criminalmente, pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição.
2.12 - É permitido ao candidato inscrever-se para no máximo duas funções, utilizando uma única Ficha de Inscrição e assinalando as duas funções pretendidas.
2.12.1 - O candidato deverá observar os períodos de realização das provas definidos por função temporária no item 5.1.2, ficando ciente, entretanto que em caso de coincidência de horários e datas de realização das provas, deverá optar por uma das funções, sendo essa opção de sua inteira responsabilidade.
2.13 - Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração das funções, seja qual for o motivo alegado.

3- DO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:

3.1 - Às pessoas portadoras de deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, e na Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso público e funções temporárias em processo seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
3.2 - Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto 3.298 de 20/12/99, que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente processo seletivo.
3.3 - Se o resultado da aplicação do percentual a que alude o item 3.2 for fração de número inteiro, o número de vagas reservadas para portadores de deficiência deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Mairinque terá a assistência de equipe formada por médicos indicados pela própria Prefeitura, que terão decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função temporária. A equipe será composta por um presidente, que terá decisão terminativa. Será eliminado da lista de portadores de deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se constatar, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral. A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:
I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais da função temporária a desempenhar;

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

III- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
3.5 - A compatibilidade entre as atribuições da função temporária e a deficiência do candidato será avaliada no exame admissional, pela equipe multiprofissional, na forma do disposto no § 2º, do art. 43, do Decreto 3.298/99, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Mairinque a fornecer apoios técnicos de que trata o art. 19, inciso VIII do Decreto nº 3.298/99, ainda que esses apoios exijam o auxílio de outro servidor, como no caso de ledor para o servidor com deficiência visual. A Comissão de Equipe Multiprofissional não deve atribuir a declaração de incompatibilidade entre as atribuições da função temporária e as deficiências do candidato. A compatibilidade será analisada durante o período de experiência. A Comissão de Equipe Multiprofissional deverá apenas declarar as adaptações e instrumentos necessários, como ledores, recursos de informática, adaptação arquitetônica, noções de língua de sinais, entre outros que se fizerem necessários, para que o servidor, portador de deficiência, possa bem desempenhar suas funções.
3.6 - A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, conforme o art. 42 do Decreto 3.298/99.
3.7 - No momento da contratação serão chamados sequenciais e alternadamente os candidatos das duas listas, a que se refere o item 3.6. Os candidatos da lista especial serão chamados até esgotar-se o percentual da reserva legal, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral.
3.8 - As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas exigidas para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através do formulário do Anexo IV.
3.9 - O candidato ou seu procurador deverá anexar no ato da inscrição a cópia reprográfica autenticada do Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova, com data-base de 01 (um) ano;
a) Anexar o formulário do Anexo IV devidamente preenchido;
b) Solicitação de prova especial, se necessário. A não solicitação de prova especial eximirá a prefeitura de qualquer providência.
3.10 - Serão indeferidas as inscrições, na condição especial de portador de deficiência, dos candidatos que não entregarem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.
3.11 - Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas no sistema Braile e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo ainda, utilizar-se de soroban. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.
3.12 - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não portadores de deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
3.13 - O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
3.14 - Após o ingresso do candidato portador de deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar readaptação de função temporária, bem como para aposentadoria por invalidez.

4- DA PROVA ESCRITA OBJETIVA:

4.1 - Prova Escrita Objetiva:
4.1.1 - A avaliação será realizada com base em instrumentos que mensuram as habilidades e conhecimentos exigidos pela função temporária: prova escrita objetiva de Conhecimentos Gerais – Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos e Pedagógicos e Legislação;
4.1.2 - O programa relativo à prova escrita objetiva - Conhecimentos Específicos Pedagógicos e Legislação o estabelecido no Anexo III do presente Edital;
4.1.3. - As provas escritas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para respostas, na forma estabelecida no presente Edital;

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

4.1.3.1 - Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.
4.1.4 - A prova conterá 15 (quinze) questões, sendo atribuídos 1,0 (um) ponto para cada questão;
4.1.4.1 - A prova contará com 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) de Conhecimentos Específicos Pedagógicos e 5 (cinco) de Legislação.
4.2. - A duração das provas será de 2hs (duas horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5- DA EXECUÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA:

5.1 - A realização da **prova escrita objetiva** está prevista para **o dia 28 de janeiro de 2024.**
5.1.1 - A convocação para a prova escrita será afixada no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e divulgada no site da prefeitura - www.mairinque.sp.gov.br, estando prevista a divulgação a partir **do dia 23 de janeiro de 2024**, contendo informações quanto aos horários e locais de realização das provas;
5.1.2 - A tabela a seguir apresenta as divisões de realização das provas, em horários diferenciados, o que possibilita aos candidatos realizar mais de uma inscrição:

PERÍODO 1 – MANHÃ FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	PERÍODO 2 – TARDE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS
Função 1: Auxiliar de Creche – Feminino **Função 2:** Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ciclos I e II; **Função 3:** Professor de Musicalização; **Função 4:** Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Inglesa; **Função 5:** Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – História; **Função 6:** Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Ciências Físicas e Biológicas; **Função 7:** Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Portuguesa; **Função 8:** Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Matemática; **Função 9:** Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais – Libras;	**Função 10:** Professor de Educação Infantil; **Função 11:** Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos I e II; **Função 12:** Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Educação Artística; **Função 13:** Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Educação Física; **Função 14:** Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Língua Portuguesa; **Função 15:** Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Matemática; **Função 16:** Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Geografia; **Função 17:** Professor de Educação Especial;

5.2 - Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para a abertura dos portões, munidos do protocolo de inscrição, documento original e oficial de identidade com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha, que não contenham gravação informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.
5.2.1 - Na falta da cédula de identidade original poderão ser admitidos na sala de provas, os candidatos que apresentarem os seguintes documentos: carteira de trabalho, carteira do órgão de classe, certificado militar, carteira de habilitação com foto, desde que, permitam com clareza, a sua identificação. Não serão aceitos quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.
5.3 - Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do portão do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.
5.4 - Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo Seletivo, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.
5.5 - Não será permitido ao candidato no local da prova, a posse de telefone celular, máquinas fotográficas, agenda eletrônica, notebook, tablet, ipods, pen drive, mp3, palmtop, gravador, máquina calculadora, relógio digital, receptor ou transmissor de dados e mensagem e outros aparelhos eletrônicos que se assemelham, enquanto estiver no recinto

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

da aplicação da prova.
5.6 - O candidato que não respeitar o disposto no subitem anterior será automaticamente eliminado do certame, ficando consignado em ATA os fatos e aplicação coercitiva ao candidato.
5.7 - Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de vestuário não condizente com óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) acessórios de chapelaria (boné, viseira, touca, gorro etc.).
5.8 - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por fiscal credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala.
5.9 - As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
5.10 - As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta.
5.11 - Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou ainda aquelas respondidas a lápis.
5.12 - Não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.
5.13 - O candidato, ao terminar a prova, entregará obrigatoriamente ao fiscal, sua folha de respostas. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, depois de decorridos 30 (trinta) minutos do início da mesma.
5.14 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue, no final da prova, ao fiscal de sala, juntamente com o Caderno de Questões.
5.15 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não devolver a folha de respostas.
5.16 - Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista ou revisão de provas, seja qual for o motivo alegado.
5.17 - As provas não serão aplicadas em outra data, local e/ou horário, senão aqueles previstos no Edital de Convocação.
5.18 - Em casos de comportamentos inadequados, desobediência a qualquer regulamento constante deste Edital, persistência em comunicação entre os candidatos e consultas vedadas no item 5.4, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

6- DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1 - A Lista de Classificação será em ordem decrescente de acordo com a nota final.
6.2 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em 02 (duas) listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, a segunda conterá somente a pontuação dos candidatos portadores de deficiência.
6.3 - No momento da contratação serão chamados sequenciais e alternadamente os candidatos das duas listas, a que se refere o subitem 6.2, devendo ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para garantir a contratação dos candidatos portadores de deficiência dos candidatos chamados para a contratação.
6.4 - Os candidatos remanescentes formarão listagem para serem aproveitados, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, à medida que forem vagando ou sendo criadas novas vagas.
6.5 - Em caso de igualdade de classificação, na Lista de Classificação Final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
6.5.1 - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
6.5.2 - Maior pontuação na prova objetiva de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos;
6.5.3 - Exercido ou exerça função de jurado em Tribunal do Júri;
6.5.4 - Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.
6.6 - A nota da classificação final será obtida pela somatória dos pontos obtidos na prova escrita.
6.7 - Serão classificados os candidatos por ordem decrescente de pontuação, sendo a prova de caráter classificatório.
6.8 - A Comissão responsável pela realização do Processo Seletivo dará publicidade ao Edital, às convocações e resultados no Quadro de Avisos da Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mairinque e no site da prefeitura – www.mairinque.sp.gov.br.

7- DOS RECURSOS:

7.1 - Recursos quanto às questões aplicadas, ao gabarito e quanto às notas atribuídas deverão ser feitos por escrito e em formulário próprio para recursos, devendo ser entregues e protocolizados pelo próprio candidato no posto de atendimento para o Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mairinque, Avenida Mitsuke, 959 – Jardim Cruzeiro - Mairinque - das 9h00 às 16h00, estar devidamente

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

fundamentados, constando o nome do candidato, a opção da função temporária, o número de inscrição e telefone.
7.1.1 - Os recursos deverão ser entregues em formulários próprios para recursos conforme Anexo V do presente Edital.
7.2 - O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato.
7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.
7.4 - Não serão aceitos recursos interpostos por fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 7.1 deste Edital.
7.5 - A Comissão de Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8- DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Mairinque o direito de contratar os candidatos aprovados na medida de suas necessidades, e com estrita observância da ordem de classificação.
8.2 - A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação Final.
8.3 - Para efeito de contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico, realizado e/ou requerido pela Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mairinque, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício da função temporária.
8.4 - É facultado à Administração, exigir dos candidatos classificados, quando da contratação, além da documentação prevista no item 2.2 deste Edital, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes morais, criminais e administrativos.
8.5 - Identificado, a qualquer tempo, irregularidade na apresentação dos documentos acima mencionados, o candidato responsável será eliminado do Processo Seletivo.
8.6 - No ato de sua contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se é ou já foi funcionário público (municipal, estadual ou federal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Em caso positivo, deverá o candidato juntar certidão comprovando que: Não foi punido anteriormente com pena de demissão.
8.7 - A não apresentação da declaração de que trata o item 8.6, ou da consequente certidão, culminará no indeferimento da contratação.
8.8 - Para as funções de **Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ciclos I e II, Professor de Educação Infantil, Professor de Musicalização, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Ciências Físicas e Biológicas, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Educação Artística, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos I a IV - Educação Física, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Geografia, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – História, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Inglesa, Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Portuguesa, Professor do Ensino Fundamental – Ciclos III e IV – Matemática, Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos I e II, Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Língua Portuguesa e Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV – Matemática, Professor de Educação Especial e Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Auxiliar de Creche - Feminino**, será respeitada obrigatoriamente, para contratação, a lista do Processo Seletivo em vigência, esgotados os candidatos e existindo vagas remanescentes, estas, serão oferecidas aos candidatos aprovados no Processo Seletivo formadores do cadastro de reserva.
8.9 - As convocações para a atribuição das funções temporárias e contratação será afixada no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e divulgada no site da prefeitura - www.mairinque.sp.gov.br.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - A inscrição do candidato implica no conhecimento das presentes instruções e na tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
9.2 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos a ele referentes.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

9.3 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
9.4 - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, cancelando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
9.5 - O prazo de validade do Processo Seletivo será contado a partir da data de sua homologação, e com duração de 2 (dois) anos.
9.6 - O Processo Seletivo será homologado pelo Senhor Prefeito Municipal e nos termos da Legislação vigente.
9.7 - A Comissão do Processo Seletivo não se responsabiliza pela comercialização de apostilas, bem como pelo teor das mesmas.
9.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.
9.9 - Nos termos do artigo 37, § 10, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, é vedada a percepção simultânea de vencimentos com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
9.10 - Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Comissão Organizadora poderá anular a inscrição, prova, ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade na prova.
10.12 - Os vencimentos constantes no Anexo I são referentes aos da data do presente Edital.
10.13 - A Organização do presente Processo Seletivo, bem como a aplicação e correção das provas ficarão a cargo da Comissão do Processo Seletivo nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

ANDERSON OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registrado e Publicado na Prefeitura em 12/01/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

ANEXO I – DOS REQUISITOS

Função Temporária	**Escolaridade e Requisitos Exigidos** (conforme legislação vigente)	**Jornada de Trabalho**	**Vencimento Base**
Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ciclos I e II	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia - Habilitação nas séries iniciais	30 h/a semanais de 50 minutos	R$ 3.443,28
Professor de Educação Infantil	Ensino Superior com Licenciatura em Pedagogia - Habilitação em educação Infantil	30 h/a semanais de 50 minutos	R$ 3.443,28
Professor de Musicalização	Ensino Superior com Licenciatura em Músicas, Artes com habilitação em Música ou Pedagogia + habilitação em música/musicalização	h/a	R$ 25,48
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Ciências Físicas e Biológicas	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas	h/a	R$ 25,48
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Educação Artística	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Educação Artística	h/a	R$ 25,48
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Educação Física	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CREF	h/a	R$ 25,48
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Geografia	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Geografia	h/a	R$ 25,48
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Historia	Ensino Superior com Licenciatura Plena em História	h/a	R$ 25,48
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Inglesa	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Língua Inglesa	h/a	R$ 25,48
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Portuguesa	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	h/a	R$ 25,48
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Matemática	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Matemática	h/a	R$ 25,48
Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos I e II	Ensino Superior em Pedagogia Habilitação nas séries iniciais	30 h/a semanais de 50 minutos	R$ 2.577,58
Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Portuguesa	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	15 h/a	R$ 25,48
Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Matemática	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Matemática	15 h/a	R$ 25,48
Professor Educação Especial	Ensino superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia + Habilitação em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia + Especialização em Educação Especial com carga horária mínima de 360 horas	30 h/a semanais de 50 minutos	R$ 3.811,75
Professor Interlocutor da Linguagem Brasileira de Sinais – Libras.	Licenciatura Plena em quaisquer disciplinas do currículo na área da Educação, com pós-graduação em Libras, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas	h/a	R$ 25,48
Auxiliar de Creche	Ensino Médio Completo	40 horas / semanais	R$ 1.595,64

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

ANEXO II – DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Cargo	**Atribuição do cargo** (conforme legislação vigente)
Auxiliar de Creche	Cuidar de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade regularmente matriculadas nas Unidades de Educação Infantil (Creches), acolhendo-as na entrada e entregando aos responsáveis na saída; Oferecer proteção e conforto às crianças que estiverem sob sua responsabilidade; Propiciar às crianças a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, auxiliando no horário da alimentação; Acompanhar o estado de saúde das mesmas e fornecer subsídios aos familiares; Dar banhos e trocar as fraldas das crianças e/ou acompanhá-las ao sanitário, com procedimentos que permitam a elas incorporarem hábitos higiênicos; Respeitar os horários de sono e repouso das crianças, auxiliando-as através de canções, acalantos, conversas, leituras de histórias, estimular a fala, processo de desfralde, proporcionar momentos de brincadeiras e jogos, cuidados no geral, auxiliar os docentes no cuidado com os pequenos e etc; Cuidar do ambiente, da arrumação das salas, dos brinquedos, etc; Participar de treinamentos, cursos de capacitação, quando convocada; Ministrar medicação nas doses e horários previstos, somente com prescrição médica.
Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ciclos I e II	a) Ministrar aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental – Ciclos I e II, como professor polivalente, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construírem o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia; b) Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino; c) Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução ou a orientação da oficina e assessoria pedagógica; d) Elaborar e aplicar diversos instrumentos de avaliação da aprendizagem, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados; e) Cooperar com a Direção e Conselho de Escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo, bem como desempenhar tarefas administrativas, diretamente relacionadas à docência; f) Participar do trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive participação nos grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas; g) Registrar suas atividades no Diário de Classe e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar; h) Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola. i) Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conformes normas estabelecidas; j) Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; k) Fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; l) Participar da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC); m) Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.
Professor de Educação Infantil	a) Planejar e promover atividades educativas junto às crianças de 3(três) a 5(cinco) anos, em unidades com alunos de período parcial, segundo o desenvolvimento do educando, objetivando facilitar seu desempenho, no sentido de autonomia e cooperação, explorando as experiências significativas, com vistas ao seu desenvolvimento integral; b) Elaborar o plano de trabalho, selecionando atividades e estratégias que atendam os objetivos propostos; c) Observar constantemente o educando, procurando identificar necessidades nas carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que possam interferir no seu desenvolvimento, encaminhando-o aos serviços especializados de assistência; d) Planejar as atividades do curso, sob orientação do Assistente Técnico-Pedagógico, selecionando ou preparando textos e materiais pedagógicos adequados, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando; e) Registrar as atividades (relatórios) desenvolvidas no curso e todas as ocorrências pertinentes para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do aluno; f) Participar de reuniões do Conselho da Escola e com os pais e responsáveis dos educandos sob sua responsabilidade, esclarecendo-os quanto à ação educativa desenvolvida junto às crianças; g) Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; h) Fornecer ao Diretor da Unidade Escolar a relação de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; i) Participar da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC); j) Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Professor de Musicalização	a) Atuar nas escolas de Ensino Infantil e Fundamental iniciando os discentes à cultura e desenvolvimento das suas potencialidades artísticas, musicais e humanas; b) Atuar lecionandas aulas, entre outras funções relacionadas à disciplina; c) Compartilhar da construção coletiva de uma escola pública de qualidade e atuar na gestão da escola, como integrante da equipe escolar: estimular e consolidar uma escola cidadã, participativa e inclusiva; d) Formular e implementar a proposta pedagógica; e) Articular a integração escola-comunidade, de modo a favorecer o fortalecimento dessa parceria; f) Incentivar o engajamento dos alunos e da escola em projetos ou ações de relevância social; g) Participar de todos os momentos de trabalho coletivo, em especial as ATPCs, Conselhos de Escola e APM; h) Analisar sistematicamente os resultados obtidos nos processos internos e externos de avaliação, com vista à consecução das metas coletivamente estabelecidas; i) Acompanhar e avaliar os projetos desenvolvidos pela escola e os seus impactos no desempenho escolar dos alunos; j) Participar de ações de formação continuada que visem ao aperfeiçoamento profissional.
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Ciências Físicas e Biológicas	a) Ministrar aulas de componentes curriculares do Ensino Fundamental Ciclo III e IV, de Educação de Jovens e Adultos Ciclos III e IV, transmitindo os conteúdos teórico/práticos pertinentes, adequadamente preparados, através de estratégias dinâmicas; b) Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; c) Analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando; d) Elaborar e aplicar diversos instrumentos de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados; e) Observar os educandos, identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem; f) Colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; g) Registrar suas atividades no Diário de Classe e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar; h) Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola; i) Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, conforme normas estabelecidas; j) Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; k) Fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; l) Participar da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC); m) Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Educação Artística	a) Ministrar aulas de componentes curriculares do Ensino Fundamental Ciclo III e IV, de Educação de Jovens e Adultos Ciclos III e IV, transmitindo os conteúdos teórico/práticos pertinentes, adequadamente preparados, através de estratégias dinâmicas; b) Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; c) Analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando; d) Elaborar e aplicar diversos instrumentos de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados; e) Observar os educandos, identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem; f) Colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; g) Registrar suas atividades no Diário de Classe e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar; h) Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola; i) Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, conforme normas estabelecidas; j) Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; k) Fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; l) Participar da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC); m) Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Professor do Ensino Fundamental - Ciclos I a IV - Educação Física	Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental nas escolas municipais, organizando e promovendo atividades específicas de forma individual e coletiva de recreação e nas modalidades olímpicas; participar de atividades visando a melhoria da prática desportiva e o aprofundamento dos seus conhecimentos teóricos, contribuindo para a consecução da Política Educacional do Município, executar demais tarefas afins, especificadas em legislação própria
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Geografia	a) Ministrar aulas de componentes curriculares do Ensino Fundamental Ciclo III e IV, de Educação de Jovens e Adultos Ciclos III e IV, transmitindo os conteúdos teórico/práticos pertinentes, adequadamente preparados, através de estratégias dinâmicas; b) Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; c) Analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando; d) Elaborar e aplicar diversos instrumentos de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados; e) Observar os educandos, identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem; f) Colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; g) Registrar suas atividades no Diário de Classe e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar; h) Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola; i) Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, conforme normas estabelecidas; j) Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; k) Fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; l) Participar da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC); m) Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Historia	a) Ministrar aulas de componentes curriculares do Ensino Fundamental Ciclo III e IV, de Educação de Jovens e Adultos Ciclos III e IV, transmitindo os conteúdos teórico/práticos pertinentes, adequadamente preparados, através de estratégias dinâmicas; b) Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; c) Analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando; d) Elaborar e aplicar diversos instrumentos de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados; e) Observar os educandos, identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem; f) Colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; g) Registrar suas atividades no Diário de Classe e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar; h) Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola; i) Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, conforme normas estabelecidas; j) Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; k) Fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; l) Participar da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC); m) Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Inglesa	a) Ministrar aulas de componentes curriculares do Ensino Fundamental Ciclo III e IV, de Educação de Jovens e Adultos Ciclos III e IV, transmitindo os conteúdos teórico/práticos pertinentes, adequadamente preparados, através de estratégias dinâmicas; b) Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; c) Analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando; d) Elaborar e aplicar diversos instrumentos de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados; e) Observar os educandos, identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem; f) Colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; g) Registrar suas atividades no Diário de Classe e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

	Regimento Escolar; h) Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola; i) Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, conforme normas estabelecidas; j) Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; k) Fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; l) Participar da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC); m) Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Portuguesa	a) Ministrar aulas de componentes curriculares do Ensino Fundamental Ciclo III e IV, de Educação de Jovens e Adultos Ciclos III e IV, transmitindo os conteúdos teórico/práticos pertinentes, adequadamente preparados, através de estratégias dinâmicas; b) Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; c) Analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando;d) Elaborar e aplicar diversos instrumentos de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados; e) Observar os educandos, identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem; f) Colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; g) Registrar suas atividades no Diário de Classe e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar; h) Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola; i) Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, conforme normas estabelecidas; j) Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; k) Fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; l) Participar da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC); m) Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.
Professor do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Matemática	a) Ministrar aulas de componentes curriculares do Ensino Fundamental Ciclo III e IV, de Educação de Jovens e Adultos Ciclos III e IV, transmitindo os conteúdos teórico/práticos pertinentes, adequadamente preparados, através de estratégias dinâmicas; b) Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; c) Analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando; d) Elaborar e aplicar diversos instrumentos de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados; e) Observar os educandos, identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem; f) Colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; g) Registrar suas atividades no Diário de Classe e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar; h) Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola; i) Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, conforme normas estabelecidas; j) Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; k) Fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; l) Participar da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC); m) Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.
Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos I e II	a) Comparecer diariamente à Escola; b) Substituir o professor na rede Municipal nos seus impedimentos, mantendo as atividades descritas no seu cargo; c) Quando não estiver atuando em sala de aula, exercerá funções de apoio didático-pedagógico, conforme determinações da direção da escola: d) Apoiar os professores nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos; e) Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor da classe ou sob sua orientação; f) Atuar nas atividades de reforço/recuperação de alunos, orientado pelo professor da classe; g) Participar da elaboração do Plano Escolar. h) Participar da ATPC.

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Língua Portuguesa	a) Comparecer diariamente à Escola; b) Substituir o professor na rede Municipal nos seus impedimentos, mantendo as atividades descritas no seu cargo; c) Quando não estiver atuando em sala de aula, exercerá funções de apoio didático-pedagógico, conforme determinações da direção da escola: d) Apoiar os professores nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos; e) Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor da classe ou sob sua orientação; f) Atuar nas atividades de reforço/recuperação de alunos, orientado pelo professor da classe; g) Participar da elaboração do Plano Escolar. h) Participar da ATPC.
Professor Substituto do Ensino Fundamental - Ciclos III e IV - Matemática	a) Comparecer diariamente à Escola; b) Substituir o professor na rede Municipal nos seus impedimentos, mantendo as atividades descritas no seu cargo; c) Quando não estiver atuando em sala de aula, exercerá funções de apoio didático-pedagógico, conforme determinações da direção da escola: d) Apoiar os professores nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos; e) Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor da classe ou sob sua orientação; f) Atuar nas atividades de reforço/recuperação de alunos, orientado pelo professor da classe; g) Participar da elaboração do Plano Escolar. h) Participar da ATPC.
Professor de Educação Especial	Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, atendendo a portadores de necessidades especiais, organizando e promovendo atividades específicas de forma individual e coletiva; participar de atividades visando a melhoria da prática e o aprofundamento dos seus conhecimentos teóricos, contribuindo para a consecução da Política Educacional do Município, executar demais tarefas afins, especificadas em legislação própria. Ministrar aulas em classe especial e/ou sala de recursos, orientando a integração do aluno especial no processo educacional, para que possa utilizar-se da melhor maneira possível das oportunidades educacionais do ensino regular. Proporcionar condições para que o aluno especial se torne cada vez mais independente, agente do seu próprio desenvolvimento. Minimizar, tanto quanto possível, as dificuldades específicas do desenvolvimento do aluno decorrentes das características de sua condição especial. Desenvolver a escolaridade compatível com as características individuais do aluno de forma que, quando encaminhado para o ensino regular, esteja apto a acompanhá-lo adequadamente, ou, quando mantido na classe especial, tenha a continuidade escolar. Registrar sua atividade diária para possibilitar a avaliação do desenvolvimento dos alunos. Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola. Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme normas estabelecidas. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular. Fornecer ao Diretor de Escola a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares. Participar da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC). Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente. Cumprir as determinações da Administração Superior e as disposições da Educação Especial contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Regimento Escolar
Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais – Libras.	Realizar tradução e interpretação da Língua Portuguesa para Libras de todas as áreas do conhecimento do currículo; Intermediar a comunicação entre interlocutores surdos e ouvintes em situações do cotidiano escolar; Prestar serviços em cursos de formação continuada na rede municipal, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de projetos de orientação; Instruir sobre Libras em classes comuns; e Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TODOS OS CARGOS:

CONHECIMENTOS GERAIS

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

Legislação:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13-07-1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69).

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20-12-1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília: MEC/SECADI, 2008.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 22-12-2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Conhecimentos Pedagógicos:

Tendências teóricas e metodológicas na educação; Didática; Metodologias ativas; Educação digital; Formação Continuada de professores; Fundamentos/Bases da educação; Autores/Pensadores da Educação; Trabalho Pedagógico Coletivo; Competências e Saberes para a Educação e para o Ensinar; Desenvolvimento das dimensões cognitivas, afetivas, sociais e culturais do ser humano; Escola inclusiva; Proposta pedagógica da escola; O papel e as competências do professor; Relação professor-aluno; Estágios do desenvolvimento da aprendizagem; Conceitos científicos da educação; Princípios e fundamentos dos referenciais curriculares; Educação e escola; Ética no trabalho docente; Currículo, educação e Projeto Político-Pedagógico.

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8649
Fax (11) 4718-2111

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Dados do candidato:

NOME:	
INSCRIÇAO:	RG:
CARGO:	
TELEFONE:	CELULAR:

DEFICIENCIA DECLARADA:	CID

NOME DO MEDICO QUE ASSINA O LAUDO EM ANEXO	NUMERO DO CRM

NECESSITA DE CONDIÇOES ESPECIAIS PARA REALIZAÇAO DA PROVA? ( ) SIM ( ) NAO

( ) SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)
( ) MESA PARA CADEIRANTE
( ) LEDOR
( ) PROVA EM BRAILE
( ) PROVA COM FONTE AMPLIADA – FONTE TAMANHO: _____
( ) INTÉRPRETE DE LIBRAS
( ) OUTRA.
QUAL?_____

ATENÇÃO: Esta Declaração e o respectivo Laudo Médico deverão ser anexada no ato da inscrição online, com cópia reprográfica autenticada e na Declaração deverá haver o reconhecimento de firma, em cartório

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8649
Fax (11) 4718-2111

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 01/2024

Dados do candidato:

NOME:	
INSCRIÇÃO:	RG:
CARGO:	
TELEFONE:	CELULAR

Assinale o tipo de recurso:

X	RECURSO
	CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
	CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
	CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA
	CONTRA NOTA DA PROVA ESCRITA OBJETIVA
	CONTRA NOTA DA PONTUAÇÃO DE TITULOS
	CONTRA A CLASSIFICAÇÃO

Justificativa do candidato – Razões do Recurso:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____, _____de_____de 2024.

_____ _____
Assinatura do candidato Assinatura do Responsável p/ recebimento

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO

Dados do candidato:

NOME:	
INSCRIÇÃO:	RG:
CARGO:	
TELEFONE:	CELULAR

Assinale o tipo de recurso:

X	RECURSO
	CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
	CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
	CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA
	CONTRA NOTA DA PROVA ESCRITA OBJETIVA
	CONTRA NOTA DA PONTUAÇÃO DE TITULOS
	CONTRA A CLASSIFICAÇÃO

_____, _____de_____de 2024.

_____ _____
Assinatura do candidato Assinatura do Responsável p/ recebimento

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8649
Fax (11) 4718-2111

ANEXO VI – CRONOGRAMA ESTIMADO DO PROCESSO SELETIVO

DATA	EVENTO
12/01/2024	Publicação do Edital de Abertura.
15/01 a 19/01/2024	Período de inscrições.
23/01/2024	Divulgação dos locais e horários da prova objetiva.
28/01/2024	Aplicação da prova objetiva.
29/01/2024	Divulgação do gabarito da prova objetiva.
29/01/2024 e 30/01/2024	Recurso - gabarito prova objetiva.
01/02/2024	Resultado dos Recursos – prova objetiva.
05/02/2024	Resultado preliminar do Processo Seletivo.
06/02/2024	Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo.